CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN

GABINETE DA VEREADORA SAMANDA – PT

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Assunto: **Análise do Projeto de Lei nº 482/2024**
Interessado: **Chagas Catarino**
Relatora: **Samanda Alves**

EMENTA: COMISSÕES TÉCNICAS. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO. PARECER. PROJETO DE LEI Nº 482/2024. INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DOS JOGOS INTERCLASSES ESCOLARES" NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NATAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. VOTO FAVORAVÉL. CONFORME INTELIGÊNCIA DO ART. 77, I, V e IX, DO RICMN.

PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 482/2024, que propõe a instituição da "Semana Municipal dos Jogos Interclasses Escolares" na Rede Municipal de Ensino de Natal, com o objetivo de incentivar a prática esportiva e atividades educativas entre os estudantes. A proposta estabelece a realização do evento no mês de agosto e define suas diretrizes, objetivos e fontes de financiamento.

A proposição foi apresentada em plenário no dia 1º de agosto de 2024, sendo atestado pelo Setor Legislativo que não há matéria semelhante em tramitação nesta Casa. Em seguida, a matéria foi

submetida à análise das Comissões Técnicas, iniciando seu percurso na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final; e depois na Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização. Onde recebeu pareceres favoráveis aprovados pelos membros dos colegiados.

Posteriormente, o projeto foi remetido à Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação, cabendo à esta relatoria para a emissão do parecer correspondente.

Passa-se à análise da matéria.

2. ANÁLISE

A iniciativa legislativa encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, que estabelece, em seu artigo 6º, o direito ao esporte como um direito social. Ademais, o artigo 205 da Constituição determina que a educação deve visar ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, o que inclui a promoção de atividades esportivas.

O artigo 217 da Carta Magna ainda define o esporte como um direito de todos, impondo ao Estado o dever de fomentar práticas desportivas formais e não formais. No âmbito infraconstitucional, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) prevê, em seu artigo 26, § 3º, que a educação física é componente curricular obrigatório na educação básica, enfatizando a importância do esporte na formação integral do estudante.

No âmbito municipal, a proposta está alinhada com os princípios da Lei Orgânica do Município de Natal, que estabelece a necessidade de implementação de políticas públicas voltadas para a educação, cultura e

desporto, visando ao bem-estar e desenvolvimento da comunidade escolar.

Dessa forma, verifica-se que o projeto está plenamente alinhado com as diretrizes de atuação desta Comissão Permanente, relacionadas a prática esportiva e atividades educativas entre os estudantes, consoante o Art. 77, I, V e IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, que segue:

> "Art. 77. A Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação tem as seguintes áreas de atividade: I – opinar sobre todas as proposições e matérias relativas à educação, ensino e programas de merenda escolar; V – opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a: e) datas comemorativas e homenagens cívicas; f) serviços, equipamentos e programas culturais voltados à comunidade. IX – opinar sobre todas as proposições e matérias relativas à ciência, tecnologia e inovação."

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 482/2024 está devidamente fundamentado e em conformidade com os dispositivos constitucionais e legais aplicáveis. Ademais, consideramos a relevância do projeto para a educação e a formação cidadã dos estudantes. E assim, entendemos que a proposta contribui para o fortalecimento do esporte e da educação no Município de Natal.

Pelo exposto, ao que cabe analisar, nesta Comissão, **o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 482/2024.**

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN

GABINETE DA VEREADORA SAMANDA – PT

Sala das Comissões, 31 de março de 2025.



Samanda Alves
Vereadora
Relatora

Contato: (84) 99924-4794/ Rua Jundiaí, 546, Tirol, Natal/RN, CEP: 59020-120
E-mail: samandavereadora@gmail.com